Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5367115-21.2025.8.09.0051**
Classe	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; *02)* **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91; e *03)* **SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.582.876/0001-68, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BARÃO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **06.08.2026 (evento nº 496)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.2/8

1. DA SÍNTESE

Conforme se dessume dos autos, constata-se foi expedida intimação **(evento nº 500)** para esta Administração Judicial se manifestar acerca do petitório juntado pelo **Estado de Goiás** no **evento nº 496**.

Em síntese, o ente público se manifestou contra a substituição do bloqueio de **R$ 723.334,31 (setecentos e vinte três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, efetivado na Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, pelos bens móveis oferecidos pelas recuperandas nos **eventos nº 398** e **421**.

Sustentou, inicialmente, que a questão já teria sido apreciada pelo d. juízo recuperacional e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que reconheceram que valores em dinheiro não se enquadram no conceito de bem de capital essencial previsto no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Por essa razão, defendeu a impossibilidade de nova análise da matéria, inclusive por força dos arts. 505 e 507 do Código de Processo Civil, destacando ainda a existência de recurso pendente perante o e. Superior Tribunal de Justiça.

No mérito, afirmou que dinheiro não constitui bem de capital essencial, por ser ativo fungível e sem função produtiva direta, razão pela qual a competência desse d. juízo recuperacional não alcançaria a constrição realizada na Execução Fiscal.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.3/8

Subsidiariamente, sustentou que os bens móveis oferecidos em substituição, como aparelhos de ar-condicionado, condensadoras, balanças, cadeiras, notebooks, climatizadores e outros, são insuficientes e inadequados, pois possuem baixa liquidez, estão sujeitos à depreciação e não alcançam sequer o valor bloqueado, além de representarem garantia menos eficaz do que dinheiro.

Ao final, o **Estado de Goiás** requereu a retratação das decisões dos **eventos nº 363** e **401**, para manutenção da constrição em dinheiro e, subsidiariamente, caso não haja retratação, a rejeição dos bens indicados pelas recuperandas como garantia substitutiva.

Assim, em estrito cumprimento a intimação recebida, no que tange à manifestação suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em análise à manifestação apresentada pelo **Estado de Goiás**, verifica-se que o ente público se insurge contra a substituição da constrição de **R$ 723.334,31 (setecentos e vinte três mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, pelos bens móveis indicados pelas recuperandas nos **eventos nº 398** e **421**.

Inicialmente, esta Administração Judicial entende necessário reiterar as considerações já expendidas no parecer de **evento nº 495**,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.4/8

ainda pendente de apreciação por esse d. juízo, sobretudo porque a nova manifestação fazendária não altera, em essência, as premissas anteriormente adotadas por este Auxiliar do Juízo.

Com efeito, esta Administração Judicial já consignou que sua manifestação não tem por finalidade atribuir ao juízo recuperacional competência para impedir, de maneira absoluta, a constrição promovida na Execução Fiscal, tampouco reconhecer, abstratamente, que valores em dinheiro constituem bens de capital essenciais na acepção do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse particular, não se desconhece que o referido dispositivo atribui ao juízo recuperacional competência para determinar a substituição de atos constritivos que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, preservada a competência do d. juízo da Execução Fiscal para a prática dos atos executivos.

A controvérsia ora submetida, contudo, possui contornos próprios decorrentes das decisões posteriormente proferidas nos **eventos nº 363** e **401**, que ensejou, posteriormente, a interposição do Agravo de Instrumento nº 5702064-61.2026.8.09.0051, pelo Estado de Goiás, e teve concedido efeito suspensivo para obstar a substituição da quantia bloqueada por outros bens até o julgamento do mérito recursal, *vide* Ofício Comunicatório juntada ao **evento nº 498**. Veja-se:

> **DECISÃO LIMINAR**
> **Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.5/8

> **de Goiás contra a decisão proferida pela Juíza de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dra. Patrícia Machado Carrijo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Barão Especialidades & Distribuidora De Alimentos S.A. [...]**
> **A controvérsia cinge-se em aferir a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição de valores em dinheiro bloqueados em execução fiscal, à luz do artigo 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.101/2005.**
> **A probabilidade de provimento do recurso, em um exame perfunctório, revela-se presente, pois, conforme exposto pela parte agravante, o bloqueio de valores nas contas da parte agravada por determinação nos autos da execução fiscal 5134125-42.2024 já foi objeto de exame por esta Câmara, especificamente no agravo de instrumento n. 5662296-65.2025.8.09.0051, no qual foi adotado o entendimento de que o dinheiro não se enquadra no conceito de bem de capital, o que afastaria a possibilidade de interferência do Juízo da recuperação judicial. Em desfecho, assegurou-se "a eficácia da constrição realizada pelo juízo da execução fiscal, em consonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência aplicável." [...] 3. Dispositivo Ante o exposto, defiro parcialmente o efeito suspensivo postulado, a fim de obstar a substituição da quantia bloqueada por outros bens até o julgamento do mérito recursal.**

Neste sentido, uma vez suspensos os efeitos da decisão que autorizou o prosseguimento da substituição da constrição, a discussão acerca da possibilidade de troca do numerário pelos bens móveis indicados pelas recuperandas se encontra atualmente submetida ao crivo do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.6/8

Assim, mostra-se prematura qualquer providência destinada à implementação da substituição ou mesmo à conclusão definitiva, nesta instância, acerca da adequação dos bens oferecidos, enquanto vigente o efeito suspensivo concedido no recurso.

A própria utilidade prática da análise complementar acerca da suficiência e idoneidade da garantia se encontra, por ora, condicionada ao resultado do Agravo de Instrumento, visto que eventual provimento do recurso poderá afastar a própria possibilidade de substituição, ao passo que eventual manutenção das decisões recorridas permitirá, então, o prosseguimento da análise das cautelas anteriormente apontadas por esta Administração Judicial no parecer de **evento nº 495**.

Portanto, embora permaneçam hígidas as ressalvas formuladas no parecer de **evento nº 495** quanto à necessidade de aferição do estado de conservação, localização, disponibilidade, inexistência de gravames, funcionamento, liquidez e valor atual de mercado dos bens ofertados, a apreciação dessas questões deverá ser diferida até que sobrevenha pronunciamento do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acerca do mérito recursal.

Da mesma forma, mostra-se desnecessário, neste momento, aprofundar a controvérsia acerca da caracterização do numerário como bem de capital essencial, da incidência dos arts. 505 e 507 do Código de Processo Civil ou da aplicação do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme defendidos pelo Estado de Goiás na manifestação de **evento nº 496**,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.7/8

uma vez que essas matérias integram precisamente o objeto devolvido à instância superior.

Assim, esta Administração Judicial entende que a controvérsia deve permanecer sobrestada até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5702064-61.2026.8.09.0051, de modo que, após o pronunciamento do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e caso subsista a possibilidade de substituição da constrição, poderão ser retomadas as providências anteriormente sugeridas, inclusive quanto à análise concreta da suficiência e idoneidade dos bens ofertados pelas recuperandas.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina:

a) pela suspensão da análise e implementação da substituição da constrição realizada na Execução Fiscal nº 5134125-42.2024.8.09.0100, diante do efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento nº 5702064-61.2026.8.09.0051, aguardando-se o julgamento do mérito recursal pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

b) após o julgamento do referido recurso, caso preservada a possibilidade de substituição da garantia, pela retomada da análise das cautelas indicadas no parecer de **evento nº 495**, com nova submissão dos autos a esta Administração Judicial, se necessário.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5367115-21.2025.8.09.0051
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupobarao536711521recuperacaojudicialevento496.pdf - Pag.8/8

Por fim, esta Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição desse d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 147.732.924,42
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:25:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 13:04:30
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987685432563873183390824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p